

CONTRATO Nº 393-SMAAI/SOF/DIVOF/2022 (NUP. 000.9.171674/2022)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na travessa dos macuxis, nº 3887, Bairro Equatorial CEP: 69.317-318, inscrita no CNPJ sob o nº 29.047.505/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sra. **MARIA KAROLINE VENTURA SOUSA**, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 354842-2/SSP/RR e CPF. 054.420.462-05, residente e domiciliada à rua Piraíba, nº 539 Bairro Santa Tereza, nesta cidade, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de cargas de água mineral sem gás em galão de 20 litros e carga de gás – GLP (gás de cozinha) com capacidade de 13kg, incluindo taxa de entrega para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 009075/2022 – SMAAI.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto do Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) objeto do Contrato de forma **parcelada**, até o vencimento do contrato, contados da Emissão da Nota de empenho do mesmo e deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), localizado na Rua Sebastião Diniz, nº. 243 – Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, mediante ordem de fornecimento da Superintendência Administrativa da SMAAI, devendo os materiais serem entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido no item 3.6.

3.3 - Na aquisição dos materiais de que trata este termo de referência, deverão estar inclusos no preço cotado todos os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na

data de apresentação da proposta.

3.4 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega;
- Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver nenhuma irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do CONTRATANTE e descarga no local;
- Os materiais decorrentes do contrato, não poderão ter sua validade inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da entrega;
- O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.5 - Conforme especifica Instruções CGM nº. 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento. A solicitação deverá constar no processo".

3.6 - Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Carga de Água Mineral Sem Gás em galões de 20 litros, com índice PH entre 6.1 e 8.6, acondicionada em garrações retornáveis, novos ou em excelente estado de conservação, fabricados em polipropileno-PP ou policarbonato-PC, transparente, com capacidade para 20 litros, resistentes ao impacto, devidamente higienizados, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e sem vazamento, devidamente adequados à portaria 387 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), que disciplina a produção de garrações retornáveis e limita em três anos a vida útil dessas embalagens. Validade mínima da água: 1 ano, com entrega em domicílio.	Und	360
2	Carga de Gás GLP composição básica: propano e butano (gás de cozinha) atualmente tóxico e inflamável tipo a granel, residencial, acondicionado em botija de 13 kg. incluindo taxa de entrega.	Und	15

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em

conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento;

4.4 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a COBRANÇA de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às condições tributárias;

4.5 - A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e Trabalhista.

4.6 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $[(\text{Taxa SELIC}/30) \times N] \times \text{VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização em conformidade com o Art. 3 da Lei nº. 8.666/93;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como: eventuais imperfeições durante sua vigência, fixadas o prazo para sua correção;
- Exigir a qualquer tempo da CONTRATADA, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

II – À CONTRATADA:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Empenho, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Executar a entrega do material, de acordo com as especificações exigidas no processo e com todos os itens obrigatórios e essenciais para a realização das atividades objeto deste instrumento;
- Substituir o produto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habitação;
- Garantir a qualidade do material;
- Retirar Nota de Empenho na sede da SMAAI;
- Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº.

05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20.122.0054.2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.30.99, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº. 2345**, de 20/05/2022, no valor de **RS 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente ao objeto entregue:

8.2 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

8.2.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5 - Cometer fraude fiscal;

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

8.3.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

8.3.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93);

8.3.3 - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93);

8.3.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 8.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

8.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir integralmente à CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.4 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da CONTRATANTE, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados;

8.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

8.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99;

8.7 - As multas devidas ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

8.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante ou CONTRATADA, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil;

8.9 - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade;

8.10 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação; e

8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será acompanhada por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado **FISCAL**, nomeado por portaria da SMAAI, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, durante a execução do objeto do contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº. 8.666/93).

9.2 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

9.3 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.4 - O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da SMAAI, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas, sem que isto implique transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente competência da CONTRATADA;

9.5 - A fiscalização de que trata a cláusula acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (s), não implicando, corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Aplica-se no que couber o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

11.2 - O Empenho poderá ser cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do CONTRATANTE, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

11.3 - É vedada a subcontratação, credencia ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

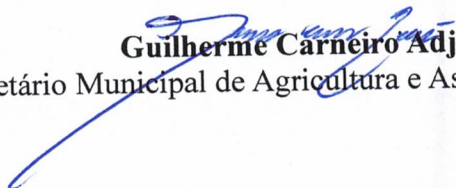
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 20 de Maio de 2022.

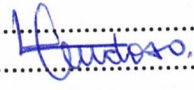
CONTRATANTE:


Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

CONTRATADO:


Maria Karoline Ventura Sousa
BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 446 343 402-59
2.  CPF: 225.089.102-87